



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2022/2024

ADITIVO CONTRATUAL

MURAL PÚBLICO
AFIXADO EM <u>09/03/2023</u>
RETIRADO EM <u> / / </u>
<u>Deborah Rodrigues</u> Responsável

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2023-ADM, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS E A EMPRESA SICON CONTABILIDADE LTDA - ME.

Termo de Apostilamento que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO, e a empresa SICON CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, com sede à Rua Zulmira Lustosa Cabral, 311, Quadra 06, Lote 06, Cep.77.404.040, Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, Gurupi - TO, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador José Idejar Viana de Macedo, inscrito no CRC-TO sob o nº 00502/TO, acordam a presente **ADITIVO CONTRATUAL**, sujeitando-se às normas disciplinares no contrato ora mencionado acima e na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes condições cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE/OBJETO DO ADITIVO

Com fundamento no art. 124 da Lei 14.133/21, realiza -se o presente Aditivo Contratual, cujo o objetivo e a alteração do disposto na Clausula Sexta, do contrato original com o nº 006/2023-ADM, celebrado em 23 de janeiro de 2023, relativo à serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DO ADITIVO

Pelo Termo do Aditivo ora pactuado, os pagamentos serão efetuados retroativo todo dia 10 (dez) do mês. Pois a empresa contratada já havia contrato continuo e prestado serviços conforme relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

A lei 14.133/2021, passou a prever que não será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, ou seja, o pagamento pela contratação de bens e/ou serviços apenas será feita pela Administração Pública após a entrega do bem ou execução do serviço.

No entanto, a lei admite a antecipação do pagamento desde que propicie à Administração Pública sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2022/2024

contratação direta (note art. 25 e art. 92, inc. VI, Lei 14.133/2021). O inciso I do art. 50 da Lei nº 9.784/99 exige que todos os atos administrativos que afetem direitos ou interesses sejam motivados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, firmado entre as partes em 23 de janeiro de 2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo Aditivo Contratual para sua validade integrará o contrato anteriormente celebrado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo Aditivo com teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratado.

Aliança do Tocantins - TO, 09 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

Elves Moreira Guimaraes

Prefeito Municipal

SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME

CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08

José Idejar Viana de Macedo

CRC-TO nº 00502/TO